



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER JURÍDICO Nº. 015/2021

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU-PE

Solicitante: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 353/2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE XEXÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do **Projeto de Lei Nº. 353/2021**, que: **“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do Município de Xexéu e dá outras providências”.**

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de **Projeto de Lei Nº. 353/2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do Município de Xexéu e dá outras providências”.**

Passa-se a análise da legislação pertinente à matéria ora em apreço, por este parecerista.

Nos moldes do Art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Xexéu-PE, que diz: **Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis sobre que disponham sobre: V –plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...).**



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Em complemento, a mesma Lei Orgânica do Municipal estabelece, em seu Art. 9º, que: **Art. 9º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: I – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (...).**

Neste mesmo sentido reza o Art. 85 também da Lei Orgânica do Municipal: **Art. 85 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais do município.**

Portanto, como bem estabelece o Art. 4º da Lei Orgânica do Municipal, trata-se Da Competência Privada do Município: **Art. 4º - Ao Município de Xexéu compete: XIII – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias; (...).**

Entende este parecerista, portanto, de acordo com o **Projeto de Lei Nº. 353/2021**, haja vista a presença dos requisitos permissivos à Administração Pública.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – **o projeto é legal e constitucional.**

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, inclusive, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

O Projeto está apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

CONCLUSÃO

Indico à Comissão de Legislação, Redação e Justiça; e a Comissão de Orçamento e Finanças para a elaboração do respectivo parecer de forma favorável.

Opino pela constitucionalidade, legalidade, e juridicidade do Projeto de Lei Nº. 353/2021, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer sub censura!

Xexéu/PE, 25 de outubro de 2021.



Bruna Patrícia Sampaio de Brito
Assessoria Jurídica
OAB/PE 52664